



Protocolo "Não se cale"

Juntos no enfrentamento à violência sexual em estabelecimentos comerciais



Introdução

A violência contra as mulheres em todas as suas modalidades (psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, política) é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, regiões, estados civis, escolaridade, raça, etnia ou geração.

Os crimes contra à dignidade e liberdade sexual das mulheres, por pessoas conhecidas ou desconhecidas, ocorrem em diferentes locais (transporte público, espaços públicos, casas de amigos, universidades, local de trabalho, vida noturna, hoteis, moteis, etc.).

Os espaços de entretenimento noturno (casas noturnas, casas de show e espetáculos, bares, festivais), restaurantes, hoteis, moteis, pousadas, etc., são espaços de encontro e relacionamento que, como tantos outros, por vezes, infelizmente se tornam palco de comportamentos reprováveis e criminosos.

Assim, casas de entretenimento noturno, restaurantes, hoteis, moteis e pousadas são locais onde podem ocorrer violências sexuais ou comportamentos sexualmente abusivos. Ainda podem ser espaços de recrutamento e abordagem que podem culminar em violência sexual posterior.

Recentemente, foi amplamente divulgado na mídia o caso de um brasileiro que fora acusado de estupro supostamente ocorrido em uma casa noturna de Barcelona, tendo o funcionário da referida casa seguido o protocolo de segurança estabelecido pelo município em questão e em vigor desde maio de 2018.

O presente protocolo tem como inspiração o protocolo já adotado em outras cidades da Espanha, como o de Barcelona, em razão da sua comprovada eficácia, sendo devidamente adaptado às particularidades da nossa região.

O protocolo reserva aos responsáveis e funcionários dos estabelecimentos comerciais um papel que consiste em identificar situações potencialmente perigosas ou desconfortáveis e proteger e resguardar a integridade física e emocional das vítimas, de modo que esses espaços tenham um papel ativo no combate à violência de gênero.

Para atingir este objetivo central, as seguintes medidas preliminares são essenciais:

- a) Que o setor empresarial atue de forma conjunta e pró-ativa estabelecendo formas de atuação e prevenção que sejam eficazes e úteis, a fim de aumentar a qualidade dos serviços que oferecem, assegurando um espaço seguro aos seus usuários/usuárias e clientes;
- Que o setor empresarial esteja consciente de que as violências sexuais que incluímos neste protocolo são crimes definidos no Código Penal e que, portanto, se faz necessária uma atuação responsável por parte dos estabelecimentos comerciais.

Além de casas de entretenimento noturno, o presente protocolo pode ser aderido por festivais, restaurantes, hoteis, moteis, pousadas, resorts, estabelecimento comerciais similares e outros (como academias e etc).

Os estabelecimentos e festivais que queiram aderir ao presente protocolo devem manifestar seu interesse pelo e-mail protocolonaosecale@pmf.sc.gov.br, através do qual serão informados do passo a passo para a respectiva adesão.

Importante registrar que o presente protocolo vai ao encontro dos objetivos e metas previstos no Eixo 4 do II Plano Municipal de Políticas para Mulheres da Prefeitura Municipal de Florianópolis, atuando contra a violência de gênero e proporcionando às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado e qualificado.

Contexto da violência sexual e arcabouço legal

2.1 Contexto Social

As mulheres (cis e trans), mas não apenas elas, têm sido historicamente excluídas da liberdade de gozar com segurança da vida pública, principalmente noturna. Nesse contexto, encontram-se em situação de maior vulnerabilidade e expostas a diversos tipos de violência, dentre elas a violência sexual.

A definição teórica de violência sexual e os atos a ela associados nem sempre encontram resposta no arcabouço legal vigente.

Por isso, reunimos neste protocolo as formas de violência que constituem crime, bem como aquelas que, sem o serem, envolvem uma interferência ilegítima na dignidade e liberdade sexual das pessoas e podem dar origem a futuras violências.

2.2 Contexto Global

A violência contra as mulheres (cis e trans) constitui uma das mais graves formas de violação dos Direitos Humanos.

Adotada em setembro de 2015 por 193 Estados Membros da ONU (UN General Assembly Resolution 70/1), a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável resultou de um processo global participativo de mais de dois anos, coordenado pela ONU, no qual governos, sociedade civil, iniciativa privada e instituições de pesquisa contribuíram através da Plataforma 'My World'.

Sua implementação teve início em janeiro de 2016, dando continuidade à Agenda de Desenvolvimento do Milênio (2000-2015), ampliando seu escopo e estabelecendo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, conhecido como os ODS, que abrangem o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza, da miséria e da fome, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a boa governança em todos os níveis, incluindo paz e segurança.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são 17 objetivos e 169 metas de ação global para alcance até 2030, em sua maioria, abrangendo as dimensões ambiental, econômica e social do desenvolvimento sustentável, de forma integrada e inter-relacionada.

- O ODS nº 5 da referida Agenda tem como objetivo alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, ditando, para tanto, as seguintes metas e ações:
- 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte;
- 5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos;
- 5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas;
- 5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais;
- 5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública;

- 5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão:
- 5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais;
- 5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres;
- 5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

Assim, o presente protocolo também se encontra em consonância com os objetivos e metas estabelecidas pela Agenda 2030 da ONU, contribuindo, em especial, para o alcance do ODS n. 5 que visa a igualdade de gênero e empoderamento de todas as mulheres e meninas.

2.3 Definição de violência, violência sexual e legislação nacional

De acordo com o art. 1º da Convenção de Belém do Pará (1994), a violência contra as mulheres é definida como "qualquer ato ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera público quanto privada".

Já a violência sexual é definida pela OMS como "todo ato sexual, tentativa de consumar um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas, ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho". (OMS, 2011).

Quanto aos atos específicos que são considerados violência sexual, a mesma organização determina que estes compreendem desde o assédio verbal até a penetração forçada e diversos outros tipos de coerção, desde a pressão social e intimidação até a força física (OMS, 2013).

No cenário nacional, os denominados crimes contra à dignidade e liberdade sexual encontram-se tipificados, eminentemente, no Código Penal:

Estupro (tipificado no Código Penal) - Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (...)

Estupro de vulnerável (tipificado no Código Penal) - Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (...) § 10 Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (...) § 5° As penas previstas no caput e nos §§ 1°, 3° e 4° deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

Violação sexual mediante fraude (tipificado no Código Penal) - Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (...)

Importunação sexual (tipificado no Código Penal) - Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: (...)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069/90, tipifica os seguintes crimes:

Uso de menor vulnerável para servir a lascívia de outrem (ECA) - Art. 218 - Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: (...)

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (ECA) - Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (...)

Submissão de criança ou adolescente à prostituição (ECA) - Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Entretanto, convém registrar que a violência contra as mulheres não se limita à violência sexual, tampouco aos crimes supracitados, existindo outras formas de violências devidamente tipificadas tanto no Código Penal como em leis esparsas.

Assim, a fim de contextualizar o arcabouço legal, importante registrar alguns avanços legislativos nacionais quanto à temática:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).
- Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei tipifica 5 tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
- Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012) define os crimes cibernéticos no Brasil. Recebeu este nome pois na época que o projeto tramitava, a referida atriz teve o computador invadido por hackers e fotos pessoais divulgadas sem autorização. A legislação classifica como crime invasão de computadores, tablets, smartphones, conectados ou não à internet, que resulte na obtenção, adulteração ou destruição dos dados e informações.
- Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013) determina atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e o fornecimento de informações sobre os direitos legais das vítimas. Garante atendimento emergencial, integral e gratuito às vítimas. Importante ressaltar que não há necessidade de apresentar boletim de ocorrência ou qualquer outro tipo de prova do abuso sofrido a palavra da vítima basta para que o acolhimento seja feito pelo hospital.
- Lei Joana Maranhão (Lei nº 12.650/2015) alterou os prazos e o início da contagem quanto à prescrição para abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes. O nome é uma referência à nadadora brasileira que foi abusada sexualmente aos nove anos de idade, pelo seu treinador.
- Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) altera o Código Penal e estabelece uma nova modalidade de homicídio qualificado, o feminicídio, quando uma mulher é morta em decorrência de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, sendo considerado um crime hediondo em que a pena pode chegar a 30 anos de reclusão.
- Lei nº 13.642/2018 atribui à Polícia Federal atribuição para investigação de crimes praticados na rede mundial de computadores, que difundam conteúdo misógino definidos como aqueles que propagam ódio ou aversão às mulheres.

- Lei nº 13.718/2018 altera o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, além de tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulneráveis e definir como causas para aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.
- Lei nº 13.931/2019 dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados, determinando a comunicação à autoridade policial, no prazo de 24h, para providências cabíveis e fins estatísticos.
- Lei Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica (Lei nº 14.188/2021) define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.
- Lei nº 14.192/2021 estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, além de dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral e assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.
- Lei nº 14.310/2022 alterou a Lei Maria da Penha para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes.

2.4 Terminologias e conceitos utilizados no presente protocolo

De acordo com o contexto supracitado, a terminologia e os tipos de violência sexual que integram o protocolo são os seguintes: estupro, violação sexual mediante fraude, importunação sexual, ato obsceno e ato de violência incluindo violência sexual, física, psicológica e moral:

- Estupro: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Assim, havendo violência ou grave ameaça, tocar as partes íntimas de alguém sem o seu consentimento, por exemplo, pode ser enquadrado como estupro. Não há necessidade de haver penetração para configurar o crime. (crime previsto no art. 213 do Código Penal).
- Estupro de vulnerável: Quando a vítima tem menos de 14 anos ou quando, mesmo adulta, não tem o necessário discernimento para a prática do ato ou, por estar sob efeito de álcool ou outra droga, não possa resistência. 0 oferecer estupro de vulnerável independentemente de experiências sexuais anteriores da vítima. E mais, ainda que a mulher tenha voluntariamente consumido álcool ou drogas e não se recorde exatamente do que aconteceu, isso não significa que ela consentiu com o ato sexual praticado nessas condições. Assim, considera-se como estado de vulnerabilidade a incapacidade da vítima de consentir na prática sexual independentemente de sua manifestação, assim como, independentemente de já ter mantido relações sexuais anteriores ao fato (art. 217-A do Código Penal).

- Violação sexual mediante fraude: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima. Pode-se citar como exemplo o 'stealthing', nos casos em que a relação começou consentida com o uso de preservativo, mas o parceiro retira a camisinha durante a relação sem o consentimento da parceira. (crime previsto no Art. 215 do Código Penal).
- Importunação sexual: Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Tratam-se daquelas situações que envolvem apalpadas, passadas de mão, encoxadas, beijos à força, masturbação pública, dentre outras. (crime previsto no Art. 215A do Código Penal).
- Ato obsceno: Manifestação de cunho sexual praticada em local público ou aberto ao público, capaz de ofender o pudor médio da sociedade. Ato ligado à linguagem corporal do sujeito, principalmente com conotação sexual. Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público. (crime previsto no Art. 233 do Código Penal).
- Violência física: Qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. (Art. 7º, inciso I da Lei Maria da Penha).
- Violência psicológica entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (Art. 7º, inciso II da Lei Maria da Penha).
- Violência sexual entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (Art. 7º, inciso III da Lei Maria da Penha).
- Violência moral entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Art. 7°, inciso V da Lei Maria da Penha).

Para fins deste protocolo, o termo violência ou ato de violência compreende quaisquer dos atos supracitados, independente da conduta ter sido praticada por agente desconhecido ou fora do âmbito doméstico e familiar.

2.5 QUANDO O PRESENTE PROTOCOLO DEVERÁ SER UTILIZADO

Estudos demostram que a violência sexual é praticada majoritariamente por homens e que, em sua maioria, as pessoas agredidas sexualmente são mulheres (cis e trans). Segundo os dados constantes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, as mulheres representam 88,2% das vítimas de estupros.

Porém, em menor grau, há homens que são agredidos sexualmente por outros homens.

Portanto, este protocolo será aplicado nos casos em que o autor da agressão seja do sexo masculino, podendo ser utilizado indistintamente se a pessoa agredida é mulher (cis e trans) ou homem, bem como por pessoas que não se identificam com nenhum dos gêneros supracitados (pessoas não binárias).

Protocolo para atuar em casos de violência e de crimes contra à dignidade e liberdade sexual em estabelecimentos comerciais

3.1 Princípios Norteadores do Presente Protocolo

Atenção prioritária à pessoa agredida (em situação de violência) - Caso seja constatada ou relatada uma violência ou caso seja verificada qualquer suspeita de, a ação prioritária deve ser a atenção à pessoa agredida e não a persecução do crime ou do autor da violência. Deve-se garantir que a pessoa agredida receba atendimento humanizado e qualificado, bem como os cuidados adequados e, de preferência, por uma pessoa do sexo feminino, e não seja deixada sozinha em momento algum, a menos que seja solicitado pela mesma. Caso contrário, deixe-a na companhia de dois funcionários, sendo, pelo menos um do sexo feminino. Evite fazer perguntas desnecessárias.

Orientação e respeito às decisões da pessoa agredida (em situação de violência) - A pessoa agredida deve ser informada sobre seus direitos básicos e possibilidades de ação. De modo a oferecer orientação à pessoa agredida, será disponibilizada aos estabelecimentos uma cartilha elaborada pela Defensoria Pública de Santa Catarina em colaboração com a Prefeitura Municipal de Florianópolis sobre as possibilidades de procedimentos de saúde e jurídicos, compreendendo os direitos da vítima, as possibilidades de ação e os meios de fornecimento do adequado aconselhamento jurídico para atendimento ao caso. Os estabelecimentos deverão possuir o material impresso para disponibilizá-lo às pessoas em situação de violência. Além das orientações, importante registrar que as decisões da pessoa agredida devem ser respeitadas.

Não se concentrar em processos criminais - O foco deve estar em dar importância e atenção ao processo de recuperação da pessoa agredida. Eventual investigação dar-se-á, se for o caso, pela autoridade competente.

Atitude de rejeição do autor da violência - Demonstrações de cumplicidade com o autor da violência devem ser evitadas, mesmo que o intuito seja reduzir a tensão. É importante mostrar rejeição à sua atitude.

Sigilo e discrição - É essencial o sigilo e discrição por parte dos funcionários e proprietários do estabelecimento acerca dos fatos ocorridos. A privacidade da pessoa agredida deve ser respeitada e preservada, assim como a presunção de inocência do acusado.

Participação complementar, coordenada e coerente de diferentes instituições - As diretrizes do presente protocolo envolvem a atuação de outros órgãos, como instituições hospitalares para o atendimento da pessoa agredida e corpo policial para responder e repreender a ocorrência relatada. Por essa razão, é necessário que os diferentes atores e instituições envolvidos trabalhem de forma complementar, coordenada e coerente, com a colaboração de estabelecimentos comerciais por meio da adesão ao presente protocolo.

Partindo destes princípios, estes são os três eixos que estruturam o protocolo e que detalharemos a seguir:

1. PREVENIR

Desenhar as ferramentas necessárias para promover espaços que respeitem a dignidade e liberdade sexual, especialmente das mulheres (cis e trans) e daquelas pessoas com sexualidades e gêneros não normativos.

2. IDENTIFICAR SITUAÇÕES

Identificar situações atuais ou potenciais de estupro, violência ou importunação sexual.

3. AGIR DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES E ENCAMINHAMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE PROTOCOLO

Com as ferramentas necessárias, agir diante dos crimes contra à dignidade e liberdade sexual, bem como em relação às demais violências mencionadas no decorrer do presente protocolo, com cada uma das pessoas envolvidas.

Conhecer e transmitir os procedimentos de encaminhamento para atendimento imediato ou posterior em situação de crimes contra à dignidade e liberdade sexual, bem como em relação às demais violências mencionadas no decorrer do presente protocolo.

AÇÕES DE PREVENÇÃO:

1. MEDIDAS ESPECÍFICAS EM RELAÇÃO AO CONTROLE DE ACESSO AO ESTABELECIMENTO

- 1.1 Não utilizar critérios discriminatórios ou sexistas para acesso ao estabelecimento (explícitos ou implícitos). Estes incluem, mas não estão limitados a:
- Regulamentos diferenciados de códigos de vestimenta para homens e mulheres.
- Controle de acesso com base na imagem pessoal ou aparência física.
- 1.2 Determinar e sinalizar de forma expressa e visível que o acesso será negado a quem importunar ou praticar qualquer ato de violência, bem como a quem apresentar sinais de comportamento desrespeitoso mesmo que fora das instalações com qualquer cliente ou funcionário(a).

2. COMUNICAÇÃO DO PROTOCOLO AOS USUÁRIOS/USUÁRIAS

- 2.1 Sinalizar de forma expressa e visível que o estabelecimento segue o protocolo da campanha "Não se cale".
- Os cartazes explicitarão o compromisso do local ou festival na promoção da dignidade e liberdade sexual, além de informar a existência do protocolo para responder a qualquer violência que possa ocorrer. Exemplo: "Este local dispõe de um protocolo para atuar em casos de violência ou importunação sexual. Em caso de violência ou importunação sexual, informe os profissionais do estabelecimento".
- Fixar, pelos menos, dois tipos de cartazes, em três línguas (português, inglês e espanhol): no exterior e interior do local, inclusive dentro dos banheiros (ver cartazes no Anexo 1).

3. INTENSIFICAR A VIGILÂNCIA, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (CÂMERAS), EM LOCAIS ESTRATÉGICOS

- 3.1 Cada estabelecimento deverá realizar uma avaliação de suas áreas escuras, escondidas ou que facilitem a vulnerabilidade ou solidão dos usuários/usuárias, tais como corredores que deem acesso a ambientes exclusivos ou banheiros.
- 3.2 Essas áreas devem ser determinadas como de maior prioridade na vigilância interna do estabelecimento, intensificando a presença de funcionários ou de câmeras.
- 3.3 As imagens das câmeras de segurança, em dias sem registro de ocorrência, deverão ficar armazenadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 3.4 Nos dias em que houver suspeita, relato ou registro de casos de violência, caso o local disponha de sistema de câmeras de segurança, deverá ser garantido o acesso às imagens pela Polícia Civil e pela perícia oficial, preservando as imagens por um prazo mínimo de 180 dias.

4. CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS

4.1 Promover, anualmente, capacitação obrigatória de funcionários para que

para que possam prevenir e identificar situações de violência, acolher, atender e orientar as vítimas, evitando a sua revitimização. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, em conjunto com as demais instituições interessadas, promoverá a capacitação inicial de funcionários, cabendo aos estabelecimentos, dar sequência à capacitação de novos funcionários, bem como atualização dos antigos, a cada 12 (doze) meses.

4.2 Promoção de atividades educativas voltadas à conscientização das situações de violação dos direitos das mulheres.

5. CANAIS DE DENÚNCIA À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS/USUÁRIAS E REGISTROS

- 5.1 Providenciar canal de denúncia, ouvidoria ou e-mail que os usuários/usuárias do estabelecimento possam utilizar para relatar situações de violência ou importunação sexual.
- 5.2 Dar ampla divulgação do referido canal de comunicação, garantindo, inclusive, se solicitado, o sigilo do(a) denunciante.
- 5.3 As denúncias, relatos ou identificação de casos de ato de violência devem ser registrados, pelo estabelecimento, em livro registro ou similar, que deverá ser armazenado por, no mínimo, 05 (cinco) anos, respeitada a LGPD.

6. REJEITAR ATIVIDADES E IMAGENS PROMOCIONAIS QUE INCITEM O SEXISMO E A DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES

- 6.1 Não compactuar ou disseminar atividades ou imagens promocionais que promovam desigualdade de gênero ou que demonstrem desrespeito às pessoas em razão do gênero ou da diversidade sexual. As atividades que podem ser incluídas nesta proibição são, entre outras, as seguintes:
- Estabelecer códigos de vestimenta obrigatórios diferenciados por sexo ou gênero.
- Desenvolver atividades de dança que discriminem com base no sexo e gênero.
- Elaborar cartazes promocionais para o local ou suas atividades que apresentem as mulheres apenas como objetos de desejo sexual, bem como todas as imagens que as mostrem em posições humilhantes, subservientes ou incitadoras de violência, inclusive em redes sociais.

OUTRAS AÇÕES RECOMENDADAS:

Além das seis ações básicas obrigatórias supracitadas, os espaços poderão ir além:

-Criação de um código para que pessoas que se sintam importunadas ou vítimas de violência sexual ou de outras violências mencionadas no decorrer do presente ou que se sintam ameaçadas ou desconfortáveis peçam ajuda. Fixação de cartazes no banheiro feminino ou unissex para orientar os usuários e usuárias sobre a estratégia, ficando como sugestão de pedido de ajuda o pedido do "drink Catarina".

-Preservar a lista de frequentadores; colaborar para a identificação das possíveis testemunhas do fato; isolar o local específico onde possa existir vestígios da violência, até a chegada da Polícia Militar ou do agente público competente.

Dramavar

- Promover a paridade entre mulheres e homens no acesso aos cargos de liderança.

- Promover a diversidade sexual e de gênero das pessoas protagonistas de atividades musicais, recreativas e artísticas.

Estabelecer uma forma de saída que garanta a segurança dos trabalhadores do turno noturno, após o término da jornada de trabalho.
Promover campanhas de conscientização no ambiente de trabalho a fim de

- Promover campanhas de conscientização no ambiente de trabalho a fim de evitar a prática do crime de assédio sexual (art. 216 A do Código Penal) entre os seus colaboradores, disponibilizando canal de denúncia.

- Desenvolver campanhas de sensibilização acerca do combate a todo tipo de exploração sexual de crianças e adolescentes.

- Determinar e identificar, em local visível, que o estabelecimento deve respeitar os limites de idade para cada atividade desenvolvida.

INSTRUÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO:

ASPECTOS GERAIS

- É necessário que os funcionários possuam conhecimento mínimo para identificar os diferentes tipos de crimes contra à dignidade e liberdade sexual, bem como conheçam o procedimento do presente protocolo e o papel de cada um dos profissionais do estabelecimento.

- Os materiais de consulta do protocolo devem estar disponíveis e acessíveis.

INSTRUÇÕES POR TIPO DE VIOLÊNCIA

Em caso de estupro, violação ou importunação sexual:

- Encaminhamento direto para o responsável pelo atendimento do estabelecimento e implementação das etapas estabelecidas na próxima fase.
- Nestes casos, importa registrar que os contatos sexuais mantidos com consentimento defeituoso da vítima por consumo autônomo ou induzido de qualquer substância constituem crime e enquadram-se nesta categoria.

Em caso de identificação de vulnerabilidade química:

Se você verificar que uma pessoa consumiu álcool ou drogas em excesso, procure seus amigos e certifique-se que ela não fique ou saia do estabelecimento sozinha e que seja acompanhada por pessoa do sexo feminino.

Nestes casos, importa registrar que a pessoa não está em condições de dar um consentimento válido.

- Se alguém abordar uma pessoa que você identificou que consumiu álcool ou drogas em excesso com intenções sexuais e insiste em estabelecer contato com ela:
- 1. Aproxime-se da pessoa em situação de vulnerabilidade.
- 2. Se não houver falta de consciência, aja como faria em caso de violação ou importunação sexual.
- 3. Se identificar perda de consciência, informe imediatamente o responsável pelo cuidado do estabelecimento que deverá acionar os serviços médicos de emergência 192.

Em caso de qualquer ato de violência previsto neste protocolo (identificado pelo pessoal do estabelecimento ou relatado por qualquer pessoa):

- 1. Pergunte a pessoa agredida se ela se sente confortável no estabelecimento. (evite fazer perguntas desnecessárias).
- 2. Se necessário, siga o que está indicado nas instruções de atendimento.

INSTRUÇÕES DE ATENDIMENTO

ASPECTOS GERAIS

- Antes de tudo, é fundamental entender que é preciso separar as responsabilidades do estabelecimento da investigação (responsabilidade das autoridades competentes).
- É necessário que o estabelecimento tenha uma pessoa específica para realizar o primeiro atendimento de emergência e manejo da situação, que

deve ser treinada com os conteúdos específicos e recomendados neste documento. Este será o responsável pelo cuidado. Dê preferência que seja do sexo feminino.

- Deve haver um local apropriado (sala) onde a pessoa agredida possa ser atendida em casos de estupro, violação ou importunação sexual. Nos demais casos, pode ser oferecido um espaço, se considerar que a situação o exige, desde que não seja feito para "abafar" o ocorrido. A sala não precisa ser um espaço específico, mas qualquer espaço reservado para funcionários ou para outros usos, desde que cumpra com as necessárias garantias de tranquilidade, segurança e discrição (isolamento).

- É necessário que o responsável pelo atendimento do estabelecimento tenha conhecimento dos recursos e a quem o caso pode ser encaminhado

nos casos estupro, violação ou importunação sexual.

- Possibilitar uma rápida resposta à ocorrência. Caso presenciadas ou relatadas situações de importunação sexual, abuso e violência, os funcionários deverão realizar o acolhimento da vítima e certificar-se que esta encontra-se em segurança e recebendo o devido atendimento. Se for da vontade da vítima, os funcionários deverão acionar o serviço de saúde (192) e encaminhá-la para os Hospitais Referência para atendimento de casos dé Violência Sexual em Florianópolis. Após, os funcionários do estabelecimento comercial deverão acionar o aparato policial de modo a possibilitar o rápido atendimento da ocorrência pela autoridade competente, reiterando a necessidade de respeito às decisões da vítima, inclusive quanto a não registrar ocorrência, bem como quanto a preservação da sua privacidade.

Hospitais Referência para atendimento de casos de Violência Sexual em Florianópolis:

- Hospital Universitário (HU/UFSC/EBSERH) - para pessoas de qualquer idade, sexo ou gênero:

 Maternidade Carmela Dutra - para situações envolvendo mulheres acima de 15 (quinze) anos.

Obs. Se a porta de entrada para atendimento for um dos Hospitais Referência, este acionará a Delegacia de Polícia e o Médico Legista, se necessário, para a coleta de vestigios no próprio hospital, evitando que a pessoa em situação de violência tenha que se deslocar.

ORIENTAÇÕES DE CUIDADOS POR TIPO DE AGRESSÃO

Em caso de estupro, violação ou importunação sexual:

ATENÇÃO À PESSOA AGREDIDA

- A) Atenda a vítima o mais rápido possível, converse com ela e certifique-se de que ela não esteja em perigo imediato.
- B) Avise o responsável pelo atendimento do estabelecimento e acompanhe a agredida até o espaço destinado a esses casos.
- C) Se o responsável verificar que a pessoa agredida está em condições de ser informada:
- 1. Pergunte a pessoa agredida se ela tem algum amigo ou parente presente no estabelecimento para acompanhá-la durante os procedimentos. Evite fazer perguntas desnecessárias.
- 2. Pergunte se ela deseja solicitar o atendimento dos serviços médicos de emergência (informe que isso não implica em denúncia, mas apenas atenção profissional).
- 3. Se necessitar de cuidados de saúde urgentes, ligue para o 192 para solicitar serviços médicos de emergência. Se necessário ou se a vítima desejar, estes se encarregarão de transferí-la para um dos Hospitais Referência, conforme o caso.
- 4. Se não quiser os serviços de emergência, explique-lhe que ela tem a opção de receber assistência emocional e médica e que, se preferir, você pode

pedir um táxi ou uber para levá-la a um dos Hospitais Referência (anote os dados do veículo, do motorista e de quem estiver acompanhando-a).

- 5. Se recusar atendimento dos serviços de emergência, pergunte-lhe se pretende registrar a ocorrência (boletim de ocorrência) e entregue-lhe em qualquer caso o folheto informativo (ver anexo 2).
- 6. Se decidir denunciar, acione o 190. Caso recuse atendimento médico e policial naquele momento, certifique-se de que ela não saia sozinha e aconselhe-a a ir fazer a denúncia com alguém de sua confiança. Se desejar, providencie um táxi ou uber e tente fazer com que ela entre no veículo com um amigo ou amiga (anote os dados do veículo, do motorista e de quem estiver acompanhando-a).
- 7. Transmita a ela que a prioridade é o respeito ao seu tempo e às suas necessidades. Explique-lhe que no informativo que lhe foi fornecido encontrará informações para conhecer todos os serviços de cuidados e recuperação, a quem pode recorrer caso necessite de aconselhamento ou apoio emocional e psicológico.
- D) Se o responsável pelo atendimento verificar que a pessoa agredida não está em condições de ser informada: Ligue 192 para solicitar serviços médicos de emergência.

AÇÃO CONTRA O AUTOR DA AGRESSÃO

- A) Se o agredido ou agredida fornecer uma descrição clara do mesmo, procure-o nas instalações e disponibilize às autoridades policiais. Esta forma de proceder só será realizada se houver uma descrição clara da pessoa e seja possível localizá-la e desde que haja pessoal suficiente para manter a vítima acompanhada e cuidada em todos os momentos.
- B) Lembre-se que, durante o atendimento, a prioridade é o atendimento à vítima e não a repressão do crime.
- C) O agressor pode ser detido por qualquer cidadão ou membro da equipe local sempre que houver flagrante de crime.

EM CASOS ENVOLVENDO CRIANÇAS OU ADOLESCENTES OU VULNERABILIDADE QUÍMICA:

ATENÇÃO À PESSOA VULNERÁVEL AGREDIDA

- A) Encontre e informe seus responsáveis ou, na ausência destes, seus amigos.
- B) Avise o responsável pelos cuidados do estabelecimento, que lhe proporá retirar-se para um espaço reservado onde possa receber cuidados e recuperar.
- C) Certifique-se que esteja acompanhada por alguém do sexo feminino.
- D) Ofereça-lhe água para beber.
- E) Em casos de crianças ou adolescentes acionar a autoridade policial e o Conselho Tutelar local, independente da vontade da vítima. Em casos envolvendo vítimas maiores de 60 anos o acionamento da autoridade policial também é obrigatório.
- F) Ofereça chamar alguém da confiança dela para buscá-la. Se necessário e se a pessoa agredida quiser, acompanhe-a para pedir um táxi ou uber (anote os dados do veículo, do motorista e da pessoa que a acompanha). Em casos de crianças ou adolescentes estas só poderão sair acompanhadas dos pais ou responsáveis legais ou autoridade policial.

G) Observe e siga as providências previstas no item anterior.

AÇÃO CONTRA O AUTOR DA AGRESSÃO (IDEM AO ANTERIOR)

- A) Se o agredido ou agredida fornecer uma descrição clara do mesmo, procure-o nas instalações e disponibilize às autoridades policiais. Esta forma de proceder só será realizada se houver uma descrição clara da pessoa e seja possível localizá-la e desde que haja pessoal suficiente para manter a vítima acompanhada e cuidada em todos os momentos.
- B) Lembre-se que, durante o atendimento, a prioridade é o atendimento à vítima e não a repressão do crime.
- C) O agressor pode ser detido por qualquer cidadão ou membro da equipe local sempre que houver flagrante de crime.

Nos demais casos:

ATENÇÃO À PESSOA AGREDIDA

- A) Pergunte se ela está sozinha. Se sim e aceitar ajuda, vá com ela procurar os seus amigos.
- B) Se seus amigos não estiverem mais no estabelecimento ou você não conseguir localizá-los e ela quiser ir embora do local, ofereça a ela a possibilidade de fazer ligações e pedir um táxi ou uber credenciado. (anote os dados do veículo e do motorista)
- C) Se ela encontrar-se afetada pelo consumo de álcool ou outras drogas, ofereça-lhe uma bebida não alcoólica gratuita e um local específico onde ela possa descansar e se recuperar. Certifique-se que fique acompanhada de uma pessoa do sexo feminino.

AÇÃO CONTRA O AUTOR DA AGRESSÃO

- A) Avise-o que se persistir nessa atitude será expulso do local.
- B) Fique de olho nele e, se identificar persistência ou receber uma nova denúncia contra ele, expulse-o do local e impeça-o de retornar pelo resto da noite.
- C) A expulsão das instalações será realizada pelos responsáveis pela vigilância e segurança ou pelo responsável pelas instalações. Em caso de recusa, pode ser exigida a presença de reforço policial.
- D) Uma vez fora do estabelecimento, sendo identificada a continuidade da prática criminosa com atos de violência ou ameaça nas imediações do estabelecimento comercial, impedir que o agressor utilize mais violência ou ameaças nas imediações do local, especialmente contra as pessoas que o denunciaram. A autoridade policial deverá ser imediatamente acionada pelos funcionários do estabelecimento para a repressão do ato.

Estratégia de Comunicação

ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO

Este protocolo faz parte da campanha Floripa por Elas, podendo ser acompanhado de mensagens alternativas de promoção da liberdade sexual e de gênero.

A proposta comunicativa é focar em mensagens que estimulem especialmente as mulheres (cis e trans) a identificar formas de invasão sexual indesejada, ao mesmo tempo em que promovem a liberdade da mulher.

Promover a importância da liberdade sexual das mulheres (cis e trans) pode ser uma ferramenta essencial para estimular formas de defesa dessa mesma liberdade e argumentos contra todos os comportamentos que a tolham.

Assim, a campanha não deve ser focada na ideia de criar espaços seguros, visto que o conceito de espaços seguros para as mulheres pode induzir que estas prefiram a segurança à liberdade, o que, no mínimo, contradiz o objetivo do presente protocolo. Além disso, concentrar-se na campanha do ponto de vista da segurança, pode gerar rejeição dos usuários/usuárias, além de gerar (falsas) expectativas em relação aos responsáveis do estabelecimento.

Importante registrar novamente que o conceito de consentimento (por exemplo, "Não é não") deve ser tratado com cautela, visto que a ideia de consentimento pode ser problemática em casos da vítima encontrar-se sob efeito de substâncias químicas, pois são situações em que, embora não haja recusa expressa, o consentimento não é válido devido ao grau de afetação da mesma.

Em razão de todo o exposto, deve-se trabalhar para incentivar formas de relações sexuais baseadas na liberdade, no consentimento e no prazer compartilhado.

Acompanhamento e avaliação do protocolo

O monitoramento e a avaliação da implementação do protocolo devem ser qualitativos.

Os estabelecimentos que aderirem ao protocolo realizarão, durante o primeiro ano de implantação, três reuniões para acompanhamento e avaliação de sua execução.

A partir do segundo ano, haverá uma reunião anual de acompanhamento, também de caráter qualitativo, na qual serão avaliados os casos detectados e tratados, os materiais disponíveis e outros elementos-chave do protocolo. Com base nesta avaliação, a Prefeitura Municipal de Florianópolis, juntamente com os estabelecimentos, determinará sua continuação.

No caso de festivais, haverá uma avaliação prévia de como o protocolo deve ser implantado antes da realização do festival e uma segunda avaliação após o término.

A partir do terceiro ano, e a cada ano, o estabelecimento poderá se auto declarar APTO à renovar a adesão ao presente protocolo.

A Prefeitura Municipal de Florianópolis se resguarda o direito de fiscalizar os estabelecimentos aderentes e informar eventual necessidade de aprimoramento, sob pena de exclusão do mesmo como aderente ao presente protocolo.

Abrangência e adesão ao presente protocolo por outros municípios

O presente protocolo também pode ser aderido por qualquer município interessado. O município interessado deverá encaminhar e-mail endereçado a protocolonaosecale@pmf.sc.gov.br, manifestando seu interesse, através do qual será informado de todo o procedimento para a respectiva adesão.

Anexo 01 - Materiais de divulgação

7.1 Para Divulgação na Casa Noturna



ESTE ESTABELECIMENTO DISPÕE DE UM PROTOCOLO PARA ATUAR EM CASOS DE VIOLÊNCIA OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. EM CASO DE VIOLÊNCIA, INFORME OS FUNCIONÁRIOS DESTE ESTABELECIMENTO.

THIS ESTABLISHMENT HAS A PROTOCOL TO ACT IN CASES OF SEXUAL VIOLENCE OR HARASSMENT. IN CASE OF VIOLENCE, INFORM THE EMPLOYEES OF THIS ESTABLISHMENT.

ESTE LOCAL CUENTA CON UN PROTOCOLO PARA ACTUAR EN CASOS DE VIOLENCIA O ACOSO SEXUAL. EN CASO DE VIOLENCIA INFORMAR A LOS EMPLEADOS DE ESTE ESTABLECIMIENTO.









NÃO NOS CALAMOS PERANTE ATOS DE VIOLÊNCIA OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. SE PRECISAR, FALE CONOSCO!

WE DO NOT REMAIN SILENT BEFORE ACTS OF VIOLENCE OR SEXUAL IMPORTUNITY. IF YOU NEED IT, CONTACT US!

NO PERMANECEMOS EN SILENCIO ANTE ACTOS DE VIOLENCIA O IMPORTUNIDAD SEXUAL. ¡SI LO NECESITAS, CONTÁCTANOS!









ESTE ESTABELECIMENTO DISPÕE DE UM PROTOCOLO PARA ATUAR EM CASOS DE VIOLÊNCIA OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL SE ALGUÉM IMPEDIR TUA LIBERDADE ATRAVÉS DE COMENTÁRIOS, PERSEGUIÇÃO OU TOQUES OU LHE FORÇAR A REALIZAR QUALQUER ATO SEXUAL NÃO DESEJADO, INFORME NOSSOS FUNCIONÁRIOS.

THIS ESTABLISHMENT HAS A PROTOCOL TO ACT IN CASES OF SEXUAL VIOLENCE OR HARASSMENT. IF SOMEONE HAS STOPPED YOUR FREEDOM THROUGH COMMENTS, STALKING OR TOUCHING OR FORCING YOU TO PERFORM ANY UNWANTED SEXUAL ACT, TELL OUR EMPLOYEES.

ESTE ESTABLECIMIENTO CUENTA CON UN PROTOCOLO PARA ACTUAR EN CASOS DE VIOLENCIA OU ACOSO SEXUAL. SI ALGUIEN HA IMPEDIDO SU LIBERTAD A TRAVÉS DE COMENTARIOS, ACOSO O TOQUES U OBLIGACIÓN A REALIZAR ALGÚN ACTO SEXUAL NO DESEADO, PONTE EN CONTACTO CON UNO DE NUESTROS EMPLEADOS.







CONHEÇA SEUS DIREITOS

- 1. Direito de ser atendida com respeito e dignidade e especialmente a não ser submetida a procedimentos de revitimização, à intimidação e à retaliação;
- 2. Direito a ser informada sobre os serviços das instituições ou organizações a que pode recorrer para obter informações e acesso a seus direitos;
- 3. Direito que seja preservada sua intimidade, a vida privada, a honra e a sua imagem;
- 4. Direito de ser encaminhada para atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e fornecimento de informações legais da vítima;
- 5. Não é necessário denunciar ou registrar boletim de ocorrência para ter acesso a atendimento de saúde gratuito, bastando sua palavra;
- 6. Possibilidade de registro online de boletim de ocorrência nos casos de ameaça, calúnia, injúria e difamação e nos casos de violência doméstica;
- 7. No caso de violência doméstica, direito à medida protetiva, de urgência e à assistência por advogado ou defensoria pública;
- 8. Direito a ser orientada quanto ao direito de representação ou de oferecimento de queixa-crime e de ação civil por danos materiais e morais.

CANAIS DE DENÚNCIA

Disque Denúncia – 180 Disque Diretos Humanos - 100 Polícia Civil - 181 Polícia Militar – 190 SAMU - 192

ONDE BUSCAR AJUDA

 6a. Delegacia de Polícia da Capital - DPCAMI (Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso) - (48) 3665-6528 - Rua Delminda da Silveira, n. 811, Agronômica. Horário de funcionamento: segunda à sexta - 08h às 19h;

CPP - Central de Plantão de Polícia de Florianópolis - Rua Lauro Linhares,
 n. 208, Trindade, (48) 3665-6455. Horário de funcionamento: 19h às 08h,

finais de semana è fériados 24h por dia;

- Defensoria Pública - (48) 3665 6370, 3665 6589, 3665 6654;

Centro de Referência de Atendimento à Mulher ém Situação de Violência
 CREMV de Florianópolis, Rua: Delminda da Silveira s/nº-, Fundos da Promenor e ao lado da 6ª Delegacia de Polícia da Capital- Bairro: Agronômica – Florianópolis/SC, Telefone: 3224-7373 e 3224-6605, E-mail: cremv@pmf.sc.gov.br;

NEAVIT - Núcleo de Atendimento às vítimas, neavit@mpsc.mp.br, What-

sApp (48) 991058943 e 991343495, telefone (48) 3330-9543;

Central de Atendimento Especializado às vítimas de crime, de ato infracional e de violência doméstica e familiar no âmbito do PJSC – CEAV, ceav@tjsc.jus.br, WhatsApp 3287-2635, (48) 3287-2636;

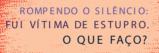
Juizado de violência doméstica e familiar contra a Mulher - (48) 3287-

-6555;

- Conselho Tutelar Região Central: 48 99203-4226 (Plantão);
- Conselho Tutelar Região Continental: 48 99203-3236 (Plantão);
- Conselho Tutelar Região Norte: 48 99203 3448 (Plantão);
- Conselho Tutelar Região Sul: 48 99203 3663 (Plantão)

INFORMATIVO DEFENSORIA PÚBLICA



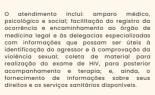




Existem cuidados de saúde muito importantes que devem ser tomados em **até 72 horas após a violência**, em ate 72 horas apos a violencia, como a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (hepatite B, HIV, stiflis, gonorreia, clamidia) e de uma gravidez indesejada, mediante o uso de contraceptivos de emergência. Por isso, a primeira coisa a se fazer é buscar atendimento no serviço de saúde.

LEI DO MINUTO SEGUINTE

A Lei n. 12.845/13 garante às pessoas em situação de violência sexual o atendimento imediato em todos os hospitais integrantes do SUS, para diagnóstico e tratamento de lesões decorrentes da violência.



PARA RECEBER ATENDIMENTO, A MULHER NÃO PRECISA APRESENTAR OCORRÊNCIA NA DELEGACIA, A SUA PALAVRA É SUFICIENTE!

Mesmo que a violência tenha ocorrido há mais de 72 horas, não deixe de procurso o serviço de saúde! Esse atendimento é fundamental para que você possa obter informações e orientações relevantes.

relevantes.

O registro da ocorrência (Boletim de Ocorrência) na Delegacia de Polícia é importante para que o crime seja investigado e a gressor, responsabilizado criminalmente. A partir do boletim de ocorrência, ela será encaminhada para a realização de exame de corpo de delito, que comprova a existência de violência e quais as lesões decorrentes dala.

E SE A MULHER ENGRAVIDAR EM DECORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA SEXUAL? QUAIS SÃO SEUS DIREITOS?

A mulher que engravida em decorrência de estupro tem o direito de interromper a gestação, caso assim deseje. Os hospitais devem oferecer às vítimas atendimento emergencial, integral e multidisciplian, além de encaminhar a gestante que manifesta (por si ou por seu representante legal) seu desejo de interromper a gestação a serviços de referência.

MELL ATENDIMENTO FOI NEGADO! E AGORA?

Se seu atendimento for negado, a mulher pode procurar a Defensoria Pública, o Ministério Público, advogada/os ou organizações de defesa dos direitos das mulheres, o quanto antes, para exercer seu direito à interrupção da gestação. Lembre-se que é fundamental agir rapidamente, pois o avanço da gestação pode dificultar as possibilidades de sua interrupção.

deve receber orientações sobre os cuidados de saúde indispensáveis ao períado pré-natal e sobre a possibilidade de entrega da criança para adoção (entrega protegida). O importante é que ela receba todas as informações necesárias sobre os seus direitos e sobre as alternativas de que dispõe, para decidir de forma livre e informada.

CONTATOS IMPORTANTES

informações sobre os **Juizados e Varas Especializadas**: t<u>isc,ius.br</u>

Informações sobre as **Promotorias de Justiça**: <u>mpsc.mp.br</u>

informações sobre os **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS)**: <u>sds.sc.gov.br</u> e <u>santacatarinaporelas.sc.gov.br/ajuda/quero-ajuda</u>

Informações sobre os **Conselhos Municipais de Direitos das Mulheres**: <u>cedimsc.wordpress.com</u>

Delegacia de Polícia Virtual: delegaciavirtual.sc.gov.br

Informações sobre as **Delegacias Especializadas**: santacatarinaporelas.sc.gov.br/ajuda/quero-ajuda

Disque 180 - Central de Atendimento à Mulher

Disque 190 - Policia Militar

Disque 181 - Denúncia para a Polícia Civil

Dique 100 - Disque Direitos Humanos

NEAVIT - Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes

Whatsapp: (48) 99105 8943 / (48) 99100-0050 / (48) 99134-

Participação e Anuentes

Topázio Silveira Neto Prefeito de Florianópolis Cláudia Prudêncio Presidente da OAB/SC Andréa Aline Vergani Assessora de Políticas Públicas para Giane Bello Presidente da Comissão do Direito da as Mulheres em Florianópolis Vítima da OAB/SC e Membra NEAVIT **Anne Teive Auras Denise Teresinha Almeida Marcon** Defensora Pública do Estado de Presidente da Comissão de Combate Santa Catarina e Membra NEAVIT à violência doméstica da OAB/SC e Nudem **Marcelo Carlin** Edelvan Jesus da Conceição Presidente da Comissão de Direito da Juiz de Direito e Membro do NEAVIT e do CEVID Criança e do Adolescente da OAB/SC **Cristina Pires Pauluci** Jádel da Silva Júnior Secretária Municipal de Saúde Ministério Público de SC

Araújo Gomes Secretária Municipal de Segurança Pública

Membro do NEAVIT

Referências

Ayuntamiento de Barcelona. Protocolo "No callamos" contra las agresiones y los acosos sexuales en espacios de ocio nocturno privado, 2018.

Código Penal. Brasília: Congresso Nacional, 1940. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acessado em 20 de Janeiro de 2023.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2021. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/. Acessado em 20 de Janeiro de 2023.

Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 80 do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em:

< h t t p : / / w w w . p l a n a l t o . g o v . b r / c c i v i l _ 0 3 / _ a t o 2 0 0 4 - -2006/2006/lei/l11340.htm>. A Acessado em 20 de Janeiro de 2023.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acessado em 06 de Março de 2023.

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Agenda 2030. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acessado em 20 de Janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Florianópolis. Il Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres. Florianópolis / Santa Catarina, 2021.